



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM nº 308, de 2 de fevereiro de 2024, para modificar a periodicidade da prestação de contas do auxílio pré-escolar e do auxílio-babá e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos relativos à comprovação de despesas do auxílio pré-escolar e do auxílio-babá, conferindo maior racionalidade e eficiência à gestão de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ nº. 0102075-45.2025.8.01.0000 e Processo Administrativo SEI nº 0010065-79.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM nº 308, de 2 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio pré-escolar ou auxílio-babá, cujo controle, no caso previsto no inciso I, será exercido pela Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Magistrados, e pelo(a) Magistrado(a), nos casos previstos nos incisos II e III, cabendo a este comunicar à Presidência imediatamente, por escrito.” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio pré-escolar ou auxílio-babá, entende-se por:

I – meio turno, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por, no mínimo, vinte horas semanais e inferior a trinta e cinco horas semanais;

II – turno integral, o período em que a criança permanecer em atendimento na creche, pré-escola ou aos cuidados de babá por trinta e cinco horas semanais ou mais;

III – O auxílio será devido somente para cargas horárias semanais iguais ou superiores a vinte horas, considerando-se este o mínimo indenizável.” (NR)

“Art. 8º Constitui obrigação do(a) Magistrado(a) prestar contas anualmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativo aos valores recebidos no ano anterior.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* importará em suspensão automática do benefício.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados intimará o(a) beneficiário(a) para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Presidência para deliberação, podendo resultar:

I – acolhimento da justificativa, com retorno do pagamento do benefício a partir do mês seguinte; ou

II – não acolhimento da justificativa, hipótese em que será promovido o desconto em folha de pagamento das importâncias recebidas, devidamente atualizadas na forma regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário.

§ 4º No caso do inciso I do § 3º, não haverá pagamento retroativo do valor dos auxílios correspondentes ao período entre o início da suspensão e o acolhimento da justificativa.

§ 5º A apresentação de prestação de contas, após a deliberação prevista no § 3º, não elidirá o dever de ressarcimento.

§ 6º A restituição prevista no inciso II do § 3º será realizada de forma parcelada, no importe correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do(a) Magistrado(a), ressalvada a possibilidade de compensação com passivo anteriormente reconhecido pela Administração.” (NR)

“Art. 9º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. É dever funcional do(a) Magistrado(a) comunicar, por escrito, à Presidência, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.” (NR)

“Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio pré-escolar/babá e para a prestação de contas anual dos benefícios são os modelos que constituem os Anexos I, II, III e IV, desta Resolução, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à Presidência, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio pré-escolar, ou no Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º desta Resolução, via Sistema SEI.

§ 2º Para o pagamento do benefício se considera a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à Presidência deste Tribunal de Justiça.

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados mediante o formulário constante do Anexo III ou IV, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para a solicitação do benefício, observando-se ainda o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o(a) Magistrado(a) deverá apresentar anualmente:

a) declaração de matrícula nos moldes previstos no art. 6º, inciso I desta Resolução, acompanhado do comprovante de pagamento;

b) declaração de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como o atesto do integral pagamento das mensalidades;

II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o(a) Magistrado(a) deverá apresentar comprovante de pagamento do profissional e das contribuições previdenciárias, referente ao período da prestação de contas, bem como os documentos previstos no inciso II do art. 6º desta Resolução.

.....” (NR)

“Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução acarretará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos indevidamente, mediante regular procedimento administrativo.” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Resolução TPADM nº 308, de 2 de fevereiro de 2024, passa a tratar exclusivamente da prestação de contas do auxílio pré-escolar, passando a vigorar com a redação constante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica acrescido o Anexo IV à Resolução TPADM nº 308, de 2 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o formulário-padrão para a prestação de contas anual do auxílio-babá.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Declaro, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebemos de **(nome do(a) magistrado(a))** os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ano de....., referente a seu(sua) filho(a) ou dependente

Identificação do Estabelecimento:

Nome:

Endereço:

Cidade/UF

CNPJ:

Nome do responsável (creche):

Relação de pagamentos – Exercício			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Frequentou a Creche:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo exercício permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura e carimbo do responsável pela Creche



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Reservado ao(a) Magistrado(a)

Auxílio Pré-escolar
Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução TPADM nº 308/2024. Local e data Assinatura do(a) Magistrado(a) Matrícula:.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO-BABÁ

Declaro para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebi de (nome do(a) magistrado(a)) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ano de, referente a seu filho(a) ou dependente

Identificação da Babá:

Nome:
Endereço:
Cidade/UF
CNJPJ/CPF nº:

Relação de pagamentos – Exercício			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$	Julho	R\$
Fevereiro	R\$	Agosto	R\$
Março	R\$	Setembro	R\$
Abril	R\$	Outubro	R\$
Maio	R\$	Novembro	R\$
Junho	R\$	Dezembro	R\$

Foi atendido pela Babá, no período supramencionado, em:

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Para o próximo exercício permanece a mesma babá?

() Sim () Não

Para o próximo exercício permanece em qual turno?

() MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) () TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

Assinatura da Babá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Reservado ao(a) Magistrado(a)

Auxílio-babá
Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima. Local e data Assinatura do(a) Magistrado(a) Matrícula:.....